



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
(Da Sra. Heloisa Helena)

Garante o adicional de insalubridade em grau máximo aos coveiros, sepultadores e catadores de lixo, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos coveiros, sepultadores, catadores de lixo e demais trabalhadores que exerçam atividades de coleta, manuseio, transporte, triagem, exumação, sepultamento ou contato direto com resíduos sólidos urbanos e cadáveres o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - O adicional de insalubridade previsto nesta Lei será devido independentemente de laudo pericial individual, considerando-se que as atividades descritas no art. 1º se enquadram, por sua natureza, entre aquelas de exposição permanente a agentes biológicos de alto risco, conforme a Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - O pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo não exclui outros direitos previstos em lei, regulamento ou norma coletiva, podendo ser cumulativo com adicionais de penosidade ou periculosidade, quando cabíveis.

Art. 4º - Os Municípios, Estados, Distrito Federal, empresas públicas, privadas e concessionárias de serviços públicos deverão adequar seus quadros funcionais e folhas de pagamento às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os coveiros, sepultadores e catadores de lixo exercem atividades essenciais para a saúde pública, a higiene urbana e a dignidade humana. Esses trabalhadores atuam diariamente em condições de exposição permanente a agentes biológicos de altíssimo risco, incluindo vírus, bactérias, fungos, resíduos orgânicos, materiais contaminados e cadáveres, conforme reconhecido pela NR-15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho.

Apesar disso, muitos desses profissionais ainda recebem adicionais inferiores ao devido ou têm seu direito negado sob justificativas administrativas ou ausência de laudo pericial, o que contraria a legislação trabalhista e ignora a realidade concreta da atividade desempenhada.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, XXII, assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. O adicional de insalubridade é um dos instrumentos destinados a compensar o risco inevitável e permanente a que esses profissionais estão submetidos. A própria regulamentação federal reconhece que o contato com lixo urbano e cadáveres caracteriza insalubridade em grau máximo, razão pela qual a presente proposição apenas reafirma e garante, de forma expressa, um direito já previsto, mas frequentemente negado.

A medida corrige uma injustiça histórica, valoriza categorias fundamentais para o funcionamento das cidades e protege a saúde desses trabalhadores, que desempenham funções indispensáveis ao interesse público. Ao garantir o adicional de insalubridade em grau máximo de forma automática,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

o Projeto de Lei elimina burocracias desnecessárias, reduz litígios e assegura tratamento digno e justo a quem exerce atividades de alto risco.

Diante da relevância social, sanitária e constitucional da matéria, solicito o apoio dos(as) Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputada Federal HELOISA HELENA – REDE/RJ

Apresentação: 10/06/2026 15:20:25.233 - Mesa

PL n.3028/2026



* C D 2 6 8 0 5 3 6 4 7 5 0 0 *